

temas geradores

Invasão Zero: a nova contrarreação do latifúndio

Grupo Invasión Cero: la nueva contrarreacción del latifundio

Zero Invasion group: the new latifundia counter-reaction

Leonardo Evaristo Teixeira¹

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: levaristoteixeira@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3025-9537>.

Submetido em 14/12/2024

Aceito em 16/01/2025

Como citar este trabalho

Teixeira, Leonardo Evaristo. Invasão Zero: a nova contrarreação do latifúndio. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 945-965, jan./jun. 2025.

insurgência



InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão **NAJUP Luiza Mahin**, **OBUNTU** e **OFUNGO**



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Invasão Zero: a nova contrarreação do latifúndio

No sul da Bahia, indígenas Pataxó Hã-hã-hãe que testemunharam o assassinato de Fátima Muniz de Andrade, conhecida como Nega Pataxó, relataram que a Polícia Militar (PM) abriu caminho para uma milícia rural atirar contra indígenas - incluindo idosos e crianças. Os próprios policiais também teriam efetuado disparos de arma de fogo, de acordo com as testemunhas (Pajolla, 2024).

Deputados e senadores lançaram, nesta terça-feira (24), a Frente Parlamentar Invasão Zero. A iniciativa visa se contrapor ao veto ao Marco Temporal, recém-aprovado pelo Congresso, e defender o direito à propriedade. O grupo também deve apoiar, na Câmara dos Deputados e no Senado, outros temas de interesse do agronegócio, como a aprovação do Projeto de Lei dos Pesticidas, a proposta que trata de Crédito e Refinanciamento de Dívidas para os Produtores de Leite e a Tributação das Offshores. O lançamento ocorreu em solenidade realizada na sede da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), em Brasília [...] (Federação da Agricultura do Estado do Paraná, 2023).

Começamos este verbete com duas citações, a primeira é um texto jornalístico que relata o assassinato da liderança indígena Nega Pataxó por milícias rurais no sul da Bahia e, a segunda, um texto de divulgação da Frente Parlamentar Invasão Zero no Congresso Nacional pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Em ambos os casos, tem-se como fundo a emergência de um grupo que se autodenominou como *Movimento Invasão Zero*¹, cuja faceta é visualizada a partir de sua contrarreação à mobilização social pela reforma agrária e retomada de terras por populações indígenas e quilombolas.

O referido grupo surgiu no estado da Bahia, entre março e abril de 2023, autodenominando-se como Movimento Invasão Zero. A primeira ação foi articulada na Fazenda Ouro Verde, em Santa Luzia-BA, onde foi realizado um cerco a supostos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). No entanto, a presença do MST em tal fato é negada por seu dirigente nacional na Bahia. O grupo é constituído enquanto entidade privada com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), possuindo um cadastro em cada estado onde possui sua respectiva articulação (Justiça Global, 2024; Leal, 2024). Segundo Luiz Uaquim, ex-presidente do PTB de Ilhéus e sem partido atualmente –que foi fundador do grupo junto à Dida Souza, que é empresária, servidora do Tribunal de Contas da Bahia e filiada ao PL-BA–, o Invasão Zero conta com 15 mil

¹ Apenas denominamos como *Invasão Zero* ou entendendo-o como *grupo*, com o fim de diferenciá-los dos movimentos sociais e populares que lutam por emancipação e direitos.

associados em dez ou doze estados devido à sua expansão para além da Bahia, como nos estados de Pernambuco, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins, Pará, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (Leal, 2024).

Contrapõem diretamente aos movimentos que lutam por reforma agrária e a afirmação de direitos a partir das retomadas de territórios indígenas e quilombolas que se dão por meio das táticas de ocupação. Para isso, buscam evitar as ocupações, denominadas como *invasões*, mediante reintegrações de posse, leia-se desforço imediato, que se dão por vias que, muitas vezes, culminam em conflito e violência.

Conforme pontua Arthur Leal (2024), as reintegrações articuladas pelo Invasão Zero não prescindem de ordem judicial e sim de um apoio do instituto jurídico chamado “desforço imediato”. Dessa forma, baseiam-se no Código Civil, em seu art. 1.210, § 1º, que “autoriza ao proprietário da terra invadida a mantê-la ou restituí-la com as próprias forças, desde que seja logo após a ocupação”. Neste caso, é necessário tanto a presença do proprietário quanto a ausência de violência.

Apesar de assim se projetarem, a realidade é outra. Nossa preocupação é discutir do que se trata o Invasão Zero, como e onde atua. Os apontamentos a serem apresentados têm a finalidade de fornecer contornos iniciais do grupo a partir de uma gama de materiais coletados nos últimos meses, como em pedidos de acesso à informação realizados a cinco Ministérios do Estado brasileiro²; por meio da Notas Técnica do Ministério Público Federal (Vilhena; Araujo Junior; Andrade Bueno, 2024), ao relatório produzido no âmbito da Câmara Setorial Invasão Zero da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Dal Bosco, 2023), além de diversos outros materiais, como fontes jornalísticas, a própria cartilha do Invasão Zero (2023), e o informe da Justiça Global (2024) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos acerca da atuação do Invasão Zero.

1 O que é?

Diferente do que se tem demarcado em certos espaços, o Invasão Zero não é apenas uma milícia rural armada. É mais complexo e ramificado. Apesar de poder estar estruturado juridicamente em um formato associativo e com CNPJ, trata-se de uma

² Trata-se dos seguintes Ministérios com os respectivos Números Únicos de Protocolo (NUP): Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) - NUP 00105.004636/2024-38; Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - NUP 08198.039340/2024-58; Ministério dos Povos Indígenas (MPI) - NUP 15001.000461/2024-25, Ministério das Cidades (MCID) - NUP 80002.003070/2024-14; e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - NUP 54800.000707/2024-13.

articulação política composta por ruralistas, especialmente proprietários com profundas relações com o empresariado agropecuário, assim como por uma ala político-parlamentar que compartilha ideologicamente os mesmos interesses com aqueles. Às vezes podem ser os mesmos sujeitos; misturam-se entre si. A articulação desta rede estende-se ainda ao aparato formal e informal de repressão estatal que, pela violência legítima (aqui em termos weberianos), busca legitimar a visão privatista da propriedade enquanto bem que exige proteção absoluta e incondicional ante qualquer ameaça supostamente subversiva.

Uma definição semelhante foi apresentada pelos Procuradores Federais da República com a Nota Técnica da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) nº. 3/2024, do Ministério Público Federal. Vejamos:

O *Invasão Zero* se constituiu a partir de organizações preexistentes, muitas delas envolvidas com os atos antidemocráticos de 8 de janeiro e com *modus operandi* muito semelhante: um braço político, com o lançamento de diversas frentes parlamentares, inclusive no âmbito federal; um braço financeiro-econômico, em regra, proprietários rurais e até mesmo servidores públicos, como é o caso dos fundadores do movimento no Sul da Bahia; e um braço armado, composto por agentes de segurança pública, ex-agentes e/ou seguranças privados (legalmente armados ou não) (Vilhena; Araujo Junior; Andrade Bueno, 2024, p. 1, *itálico no original*).

Não se pode perder de vista que a atuação dos ruralistas não deixa de ser política, quando muitas vezes possuem parlamentares eleitos nos distintos níveis ou esferas de poder. Reiteramos que se misturam; convergem os interesses entre si. Uma possível compartimentação interna do grupo Invasão Zero deve ser apenas para fins analíticos, pois, ao mesmo tempo que os ruralistas podem ter uma sólida base de apoio parlamentar, são eles próprios os parlamentares, como também podem ser esse braço financeiro-econômico –quando não o braço armado (vide o caso Nega Pataxó).

Em resolução do Conselho Nacional de Política Indigenista, do Ministério dos Povos Indígenas, que dispõe acerca das violências cometidas contra os povos indígenas, a Ministra Sonia Guajajara estabelece sólido vínculo da atuação do Invasão Zero com a tese do marco temporal, que inclusive foi convertida na Lei nº. 14.701/2023. Destaca que a tese do marco temporal:

vem sendo utilizada por empresários e associações do agronegócio, como na iniciativa denominada “Invasão Zero”, como justificativa para agirem com extrema violência, em verdadeiras operações de guerra e reais organizações paramilitares, à margem e em contraposição e afronta ao Estado Democrático de Direito. Utilizando para isso, impunemente, armas letais contra povos e comunidades indígenas que resistem em áreas de retomadas e/ou na proteção de seus territórios de ocupação tradicional,

como tem acontecido recentemente no extremo sul da Bahia contra o povo Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe e, nos últimos dias, contra o povo Guarani Kaiowá em Mato Grosso do Sul e o Povo Avá Guarani no oeste do Paraná, e em outros estados da Federação como Rio Grande do Sul, Rondônia, Pará e Maranhão (Brasil, Ministério dos Povos Indígenas/Conselho Nacional de Política Indigenista, 2024, p. 202).

Assim, devemos ter uma visão mais ampla, ao compreendê-lo como uma rede que articula politicamente a defesa da propriedade fundiária. Congrega em seu cerne grupos sociais e políticos que fazem oposição à atuação de movimentos sociais que lutam pela efetivação de políticas públicas de reforma agrária e habitacionais em suas distintas materializações, assim como de reconhecimento de direitos tradicionais, como ocorrem, a título exemplificativo, com o MST no campo, e o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) nas cidades, ou com os povos indígenas e quilombolas.

Os ruralistas são os agentes preponderantes do Invasão Zero, apesar de poder congrega diversos outros sujeitos neste processo, como funcionários públicos, que convergem, em regra, na categoria “proprietários”, sejam do campo ou das cidades. Sem embargo, a preponderância de atuação tem sido, ao nosso ver, no campo. Ao menos é o que se tem percebido em alguns registros, como na *Cartilha orientativa para proteção de propriedades*, onde o Invasão Zero é referenciado como “um movimento dos produtores rurais da Bahia e de todo o Brasil” (Invasão Zero, 2023); ou a partir do relatório final da *Câmara Setorial Temática Invasão Zero* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Dal Bosco, 2023), que tem como pressuposto as invasões de terras ou da propriedade rural.

Ao menos a partir das pesquisas que se tem empreendido a partir do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin, com o mapeamento dos projetos legislativos que tramitam no Congresso Nacional, especificamente na Câmara de Deputados (Teixeira *et al.*, 2025a; 2025b), ou no mapeamento das propostas legislativas nas assembleias legislativas do Centro-Oeste, com Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (Teixeira, 2025), percebe-se o ponto de partida da contrarreação com o chamado *Abril Vermelho* de 2023³, logo no início do governo Lula III.

³ Trata-se de termo cunhado pela imprensa no qual faz referência às atividades desenvolvidas pelo MST no mês de abril, como a realização da Jornada Nacional de Lutas em Defesa da Reforma Agrária em todo o país, ao promover ocupação dos latifúndios, estradas e prédios públicos. A escolha do mês de abril se dá pela celebração do Dia Internacional de Luta Camponesa, criado pela Via Campesina, e do dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária, cujo marco situa-se no dia 17 de abril de 1996, com o Massacre de Eldorado dos Carajás, no Pará, onde foi assassinado 21 trabalhadores rurais pela Polícia Militar do Pará, deixando vários outros feridos, na altura da

A centralidade dada nos projetos legislativos seja no Congresso Nacional seja em alguns estados do Centro-Oeste revelam a preponderância das tais “invasões” nas propriedades rurais. No entanto, especialmente no âmbito do legislativo federal, percebe-se a tentativa de homogeneizar a qualquer tipo de invasão, inclusive as que ocorrem nos centros urbanos (ver Teixeira *et al.*, 2025a; 2025b).

O mesmo processo tem ocorrido nos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, embora, em razão à especificidade regional e ao peso do agronegócio, têm-se demarcado firmemente uma posição contrária aos dos movimentos camponeses, indígenas e quilombolas, como pôde ser visto a partir das proposições legislativas, e justificativas, das respectivas assembleias estaduais. De qualquer modo, as ocupações urbanas não são olvidadas (ver Teixeira, 2025).

Apesar de entendermos essa centralidade com relação ao campo na atuação do Invasão Zero, a questão fundiária, ou melhor dizendo, o problema fundiário brasileiro faz parte de uma totalidade que envolve campo e cidade. Não por outra razão que o surgimento do Invasão Zero é descrito por Leonardo Teixeira (2025) como contrarreação à mobilização da Campanha Nacional Despejo Zero (CDZ)⁴ que culminou na moratória de despejos em todo o território nacional, sobretudo com a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 828, e posteriormente na Resolução nº. 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁵, assim como com a Lei nº. 14.216, de 7 de outubro de 2021.

Além de proprietários, são também parlamentares. Ainda que não todos, congregam na defesa da propriedade privada a manutenção da hegemonia de seus interesses. É possível ver até a criação de distintas frentes parlamentares em defesa da propriedade, entre as quais, temos conhecimento até o momento da Frente Parlamentar Mista Invasão Zero do Congresso Nacional sob a direção, sobretudo, do Dep. Tenente-Coronel Zucco (2023); com relação às estaduais, da Frente Parlamentar Invasão Zero do Mato Grosso do Sul (2023), sob a coordenação do

curva do S, no município de Eldorado dos Carajás (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, 2023).

⁴ Parte-se do apontamento realizado por Paulo Alentejano *et al.* (2024) sobre a existência, no Brasil de uma *contrarreforma agrária em curso* e associada à uma nova rodada expropriatória.

⁵ A Resolução nº. 510 do CNJ concretizou um regime de transição para os despejos, reintegrações de posse e remoções coletivas com o fim da emergência sanitária da pandemia do covid-19, por meio da criação das Comissões de Conflitos Fundiários (CCFs) no âmbito dos tribunais de justiça e dos tribunais regionais federais, de modo a evitar uma evolução da crise humanitária. No entanto, a contrarreação sobre esta importante conquista e encabeçada pela CDZ foi colocada em xeque no dia 6 de novembro de 2024, com a aprovação no CNJ das Notas Técnicas CNSF nº. 1, 2 e 3, todas de 2024, por meio do *lobby* realizado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), pela Sociedade Rural Brasileira (SRB) e pela Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ) (ver Paixão, 2024). Para mais informações acerca das CCFs, ver neste dossiê Baldani *et al.* (2025).

Dep. Coronel David; no Rio Grande do Sul (2023), sob a presidência do Dep. Gustavo Victorino; entre outros. Ou também a partir de outras formas de incidência como da Câmara Setorial Temática Invasão Zero, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sob a presidência do Dep. Gilberto Cattani, que produziu o relatório final sob a relatoria do Dep. Dilmar Dal Bosco (2023); ou também da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Invasão Zero nesta mesma casa legislativa (ver Marques, 2023).

A partir dessa incidência parlamentar é possível perceber uma intrínseca relação entre ruralistas/proprietários e parlamentares. Não por outra razão que as proposições legislativas são muito similares em cada assembleia legislativa, conforme veremos no próximo tópico.

Por fim, a amplitude do Invasão Zero é também demarcada a partir do uso de um braço armada-repressivo, formal e informal. Tal aparato repressivo não é apenas o institucional, conformado pelas instituições de segurança pública, como a Polícia Militar e a Polícia Judiciária, ou pelas guardas municipais, entre outros, mas é, também, conforme nos lembra Vera Regina Pereira de Andrade (2012, p. 133), “circundado pelas instituições informais de controle”, onde nós também integramos e participamos da mecânica do controle.

Quando falamos de controle sociopenal no campo, por exemplo, não há como ignorarmos a existência desse controle informal, em cujo exercício é perceptível uma hegemonia de proprietários. A Comissão Pastoral da Terra, anualmente em seus relatórios *Conflitos no campo*, registra a incidência da pistolagem na violência contra a ocupação e a posse. Nos dados de 2023 foi registrado no Brasil 264 ocorrências de pistolagem, cujas vítimas nas diversas formas de violência têm sido 45,17% indígenas, 29,03% sem terra, 12,90% posseiros, 9,68% quilombolas e 3,22% funcionários públicos. Por outro lado, os três principais atores privados no conflito por terra, correspondendo a 59,94% de todas as violências de 2023, têm sido perpetrados por fazendeiros, em 495 ocorrências; por empresários, nacionais e internacionais, em 313; e por grileiros em 144. A violência por parte de cada esfera de governo, ao representar 22,54% dos casos, divide-se em 175 ocorrências causadas por atores do governo federal, 132 do estadual e 51 municipal (Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 2024, p. 23 e 147).

Percebe-se, assim, a preponderância dos casos de ocorrências a partir de agentes não-estatais nos conflitos fundiários agrários. Na *Nota Pública da Comissão Pastoral da Terra frente ao acirramento da violência no campo*, emitida pela Diretoria e Coordenação Executiva Nacional da CPT, evidencia não só a incidência de um controle informal, como também do formal:

A situação reflete a perversidade do latifúndio no Brasil, que busca perpetuar seu poder sobre a terra com o uso da violência contra aqueles e aquelas que resistem. Nesse sentido, as ameaças de morte, assassinatos e a expulsão das comunidades de seus territórios tornam-se práticas comuns. Tanto a pistolagem, quanto as milícias rurais e as empresas de segurança privada, são instrumentos para a prática desses crimes, visando a concretização da grilagem e o domínio territorial de áreas tradicionalmente ocupadas, ou reivindicadas pelas comunidades do campo (Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 2024, p. 204).

Sendo assim, o Invasão Zero reproduz justamente essa sistemática, seja pelo uso do controle sociopenal formal, seja pelo informal, ao articular uma rede complexa e ramificada de atuação, prescindindo vezes ou outra do uso da força (apesar de negarem a violência, diga-se de passagem), como ocorreu e pelo qual reiteramos mais uma vez a título exemplificativo no caso do assassinato da liderança indígena Nega Pataxó (ver Pajolla, 2024).

Apesar de não ser informado quem são os perpetradores de violência pelo Invasão Zero nos pedidos de acesso à informação aos cinco Ministérios (conforme indicado na nota de rodapé nº. 2), uma vez que em muitos casos inexistem denúncias com relação ao grupo; quando há, como no caso do MDA (2024), informam que não possuem a identificação desses agentes⁶. Apesar de não se ter informações acerca

⁶ De outro modo, o MDHC informa que “4.1. [...] tem atuado em diferentes frentes para garantir o respeito aos direitos humanos no campo, especialmente em situações que envolvem o uso da força por profissionais de segurança pública. 4.2. Nesse sentido, o MDHC (2024) tem adotado medidas para mitigar e reverter atuações policiais desproporcionais tanto no contexto urbano quanto em conflitos fundiários, atuando em parceria com outros órgãos do Governo Federal, estaduais e municipais, e participando das seguintes ações: I - Incentivo a treinamentos voltados para a mediação de conflitos, ações educacionais e desenvolvimento de protocolos que visam assegurar o uso de forças de segurança de maneira a respeitar os direitos fundamentais dos envolvidos, especialmente de populações vulneráveis como indígenas, quilombolas e agricultores familiares; II - Abordagem de reaproximação das pautas de direitos humanos e segurança pública, que coloca o agente de segurança como sujeito e promotor de direitos fundamentais, de forma a vencer preconceitos e aculturar as forças para serem promotoras de direitos; III - Colaboração com entidades da sociedade civil no acompanhamento de episódios de violência no campo. 4.3. O enfrentamento aos conflitos no campo está entre as prioridades do Governo Federal, desta forma este Ministério segue buscando fortalecer a articulação interinstitucional para assegurar que ações de segurança ocorram dentro dos parâmetros legais e com o menor impacto possível sobre populações afetadas”. Quanto ao MDA (2024), foi informado que a “Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo tem em sua composição integrantes do Ministério da Justiça, o que proporciona atuação articulada e construção de respostas céleres nos temas que envolvem segurança pública. O Departamento de Mediação de Conflitos Agrários também tem realizado diálogo muito proveitoso com as diversas Secretarias de Segurança Pública dos Estados, com os Comandos das Polícias Militares e com os Ministérios Públicos estaduais, órgãos que possuem a atribuição de controle externo da atividade policial. Quanto a protocolos e recomendações, é preciso destacar que a antiga Ouvidoria Agrária Nacional, extinta em 2016, após amplos debates, confeccionou o Manual de Atuação das Polícias Militares em Conflitos Possessórios no campo. Referido manual, assim como as diretrizes de atuação do Departamento, estão em processo de atualização [...]”. Desse modo, a partir das

de tais agentes pelos Ministérios, o MPF já entendeu que o Invasão Zero possui “estruturação organizada de pessoas em aparente caráter paramilitar” (Vilhena; Araujo Junior; Andrade Bueno, 2024, p. 16); enquanto no informe da Justiça Global (2024, n.p.) identifica-se policiais militares como milicianos que “prestam serviços de segurança privada nas horas vagas aos fazendeiros”.

Vê-se, assim, o Invasão Zero como essa complexa e ramificada articulação composta de ruralistas/proprietários, político-parlamentares e agentes da segurança pública ou do controle informal que se encontram na incondicional defesa da propriedade privada e aprofundam e escalam tanto o conflito quanto a violência, especialmente, no campo.

2 Como atua?

Como ponto de partida, temos a *Cartilha orientativa para proteção de propriedades*, do Invasão Zero (2023), tendo como objetivo único e exclusivo “orientar os produtores rurais de como agir em caso de suspeita ou confirmação de invasão de uma propriedade”. No entanto, realizam uma observação: “O Movimento Invasão Zero age de forma pacífica, ordeira e legalista. Não pregamos nem admitimos violência. Defendemos os direitos resguardados na Constituição Brasileira no que prega autotutela da posse, desforço imediato”.

Pode-se extrair ao menos duas considerações. A primeira refere-se ao desforço imediato, garantido, para eles e em tese, constitucionalmente. O segundo, encontra-se na forma como agem: pacífica, ordeira e legalista, conseqüentemente, sem violência. Ambas as considerações encontram-se alinhadas, ao menos, inicialmente e são a base para entender como atua o Invasão Zero.

O desforço imediato está previsto no capítulo dos efeitos da posse do Código Civil, de forma específica, no § 1º do art. 1.210, possibilitando ao possuidor turbado ou esbulhado manter-se na posse ou restituir por sua própria força, desde que o faça logo. Ainda, prevê que os atos de desforço não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse.

Como desprendido da análise acima, o desforço imediato está previsto no diploma infraconstitucional, diverso da previsão constitucional que, ao prever o direito à

respostas acima apresentadas, embora não seja vinculada necessariamente ao Invasão Zero, situa-se em um contexto mais amplo de violência no campo onde é perceptível o conflito existente nos casos de conflitos fundiários com agentes de segurança pública. O que evidenciam uma vez mais o Invasão Zero como grupo que aprofunda e escala o conflito fundiário em uma articulação complexa entre proprietários e políticos com um braço financeiro e armado.

propriedade, também prevê o direito à função social da propriedade. A sistemática não é de uma via única, conforme defendem, razão pela qual o próprio Supremo Tribunal Federal julgou recentemente a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 3865, sob relatoria do Ministro Edson Fachin, que considerou a necessidade de a propriedade produtiva cumprir a sua função social para que não seja desapropriada (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2023). Ou seja, propriedade produtiva se não cumpre a função social pode sim ser desapropriada por interesse social.

Pois bem, é a partir desta interpretação de defesa da propriedade privada, em reação à mobilização dos movimentos sociais que pressionam por reforma fundiária agrária e urbana, ou também na reafirmação de direitos a partir das retomadas de terras por povos indígenas e quilombolas, que o Invasão Zero tem mobilizado um contingente humano para fazer frente às ocupações. Ainda que se defenda o uso do desforço imediato, nada é garantido sobre a não ocorrência de violência. Para tanto, apresentam um “esclarecimento importante”: “Qualquer ação que não seja ordeira e pacífica, será de inteira responsabilidade de quem a praticou, isentando assim, o Movimento Invasão Zero” (Invasão Zero, 2023).

Ocorre que nesse atuar, já se tem registrado oito denúncias no âmbito do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do MDA que envolvem possível atuação de milícias armadas no contexto de disputas fundiárias, sendo informado os seguintes estados onde ocorrem as ocorrências: Pernambuco, Rio de Janeiro⁷, Rio Grande do Sul, Maranhão, Espírito Santo, Minas Gerais e Rondônia. A respeito das vítimas, são consideradas aquelas situadas em acampamentos, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e agricultores familiares (Brasil, Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, 2024).

Assim, a escalada dessa *contrarreforma agrária* é marcada não só pela delicadeza dos conflitos, como também pelo sistemático uso de grupos armados por vias institucionais ou não sob o pretexto de defesa do direito à propriedade pelo desforço imediato, sendo o passo a passo de atuação do grupo na *Cartilha orientativa para proteção de propriedades* (Invasão Zero, 2023) o que abaixo segue:

a) Vigilância: ter atenção aos sinais de possíveis ameaças de invasão, como a existência de acampamentos próximos, pessoas desconhecidas rondando ou

⁷ O registro do Rio de Janeiro na ocorrência de conflitos fundiários que envolvem grupos armados demonstra ainda a possível ampliação do Invasão Zero para outros estados, para além daqueles citados com base em Leal (2024). De outro modo, a constatação da atuação do Invasão Zero no estado é brevemente apontada em um relato ao final do ponto “3.1 Por aí se vai formando as milícias agrárias”.

circulando na propriedade, notícias acerca da ocorrência de invasões entre trabalhadores, cidades ou localidades próximas;

b) Medida prévia: o uso de ação judicial com o fim de que o Poder Judicial intervenha e proíba a ocorrência de invasões. Nessa situação, é recomendável identificar nomes e o Cadastro de Pessoas Físicas, além da presença do proprietário e comprovação da posse;

c) Coleta de informações e o contato com os administradores do Invasão Zero: a fase de coleta tem como contexto o risco de invasão eminente ou estar ocorrendo a invasão. Dentre as informações necessárias a ser coletadas com os mais diversos tipos de pessoas, estão: o número de pessoas invasoras, dia provável da invasão, se é organizada pelo MST ou outro grupo, se existem mulheres e crianças, a real intenção dessas pessoas, se existem pessoas armadas (de fogo ou branca) e de alta periculosidade no grupo de possíveis invasores; por fim, obter imagens por meio de drones. A partir da coleta realizada, que precisam ser corretas e precisas para recuperar ou proteger a propriedade, o próximo passo é contatar os administradores do Invasão Zero que, inicialmente, dar-se-á por um canal privado;

d) Articulação organizada junto aos produtores rurais: a atual fase significa que existe a confirmação ou a intenção da invasão, razão pela qual “os produtores rurais devem se unir em maior número de pessoas possíveis de forma pacífica, ordeira, sem portar nenhum tipo de armamento”. Apontam que a partir do diálogo com os invasores, no caso de a invasão já ter ocorrido, tem-se o intuito de recuperar a propriedade de forma imediata. Havendo apenas a confirmação da intenção de invadir determinada propriedade, os produtores rurais devem estrategicamente antecipar a partir da ocupação da propriedade por eles mesmos com o maior número possível de produtores rurais, o que impediria que a invasão aconteça ao valer-se da prerrogativa da lei acerca do desforço que, para eles, é assegurado na Constituição Federal.

Percebe-se, assim, uma articulação que se funda na legislação infraconstitucional para fazer frente às ocupações por meio de uma organização complexa e bem articulada, envolvendo os atores anteriormente mencionados. No entanto, a atuação acima é apenas um passo a passo do que ocorre nos territórios, não abarcando a atuação político-parlamentar⁸.

⁸ Em troca de mensagens com um importante representante da CPT, foi-nos dito acerca de uma percepção de mudança na atuação do Invasão Zero após o assassinato de Nega Pataxó. Tal percepção encontra amparo justamente nesta atuação político-parlamentar e com a onda de proposições legislativas que se deu não só posterior à sua morte, como também pelo durante a

Não reflete o que ocorre necessariamente na prática. Um exemplo disso são os casos de violência no campo que ainda necessitam ser analisados isoladamente, como o da Nega Pataxó. Ou também o caso que ocorre no exato momento da escrita deste verbete que, embora não se situe estritamente na atuação do Invasão Zero, reflete a outra faceta da atuação estatal, como o conflito, para com os povos indígenas, em Dourados-MS, junto às comunidades Guarani Kaiowá e Terena que lutam pelo acesso à água por meio da mobilização social na ocupação da Rodovia MS-156.

A atuação deste grupo é orgânica⁹ e bem articulada. Para além do guia acima mencionado, entendemos que a articulação de contrarreação mobilizadora aos movimentos sociais envolve uma intensa mobilização de produtores rurais ou fazendeiros, que no caso do assassinato de Nega Pataxó, mobilizou-se por meio de um grupo de *WhatsApp* contendo duzentos fazendeiros e também com convocatória na rede social *Instagram* pelo perfil, ainda ativo, *@invasao_zero_* (Justiça Global, 2024, n.p.).

Este aplicativo de comunicação tem possibilitado o rápido compartilhamento de informações “sobre estratégias de coerção contra os processos de retomada de territórios por populações indígenas, mediante grave e violento emprego de força armada” (Justiça Global, 2024, n.p.). Assim, por meio do compartilhamento, inclusive da localização da região onde ocorre o conflito fundiário e outros dados, como número de envolvidos,

os integrantes “invasão Zero” situados nas proximidades se direcionam ao local, sem autorização legal ou judicial, para violentamente expulsar os ocupantes do território. É de se observar, portanto, a atuação de forma planejada por parte do grupo dos fazendeiros (Justiça Global, 2024, n.p.).

Trata-se, portanto, de um padrão não isolado, mas que tem sido replicado em distintas localidades como estratégias de autodefesa dos proprietários rurais, ao ponto de fazerem acampamento ou guarita para monitoramento de acampamento nessa articulação de contrarreação mobilizadora aos movimentos sociais. O relato do governador do Estado do Mato Grosso Mauro Mendes, em entrevista à Rádio Bandeirantes, em 14 de março de 2023, ao declarar intolerância zero às invasões,

após a retomada das ocupações e do *Carnaval Vermelho* ao início de 2024. No entanto, já ao final deste ano, não pode ser desconsiderado a volta da escala do conflito territorial, seja com relação aos povos indígenas no Mato Grosso do Sul, seja na construção de guarita, por grupo armado, para monitorar comunidade acampada em Formosa (GO) (Comissão Pastoral da Terra; Comissão Pastoral da Terra – Regional Goiás; MST em Goiás, 2024)

⁹ Por orgânico, entende-se a conjunção dos elementos que conformam o grupo Invasão Zero, quais sejam, ruralistas/proprietários, político-parlamentares e agentes da segurança pública ou do controle informal, que atua de forma integrada.

vai no sentido de que os produtores rurais, por intermédio dos sindicatos rurais, têm organizado grupos de *WhatsApp* e formações para colaborar com serviços de inteligência da polícia e identificar possíveis invasões dos movimentos. Sendo assim, a polícia possui um plano estratégico, junto aos produtores, para evitar que ocorram as invasões (Rádio Bandeirantes, 2023).

A partir destas considerações acima, que seguimos para onde atua o grupo Invasão Zero. Um onde territorialmente que abarca uma incidência de agentes da segurança pública, assim como de políticos, como parlamentares.

3 Onde atua?

Já não se tem dúvida onde atuam os membros do Invasão Zero: no campo e na cidade. Atuam territorialmente e isso descrevemos tanto no que é quanto em como atua. Onde atua é consequência do que é, e nas relações que vão se emaranhando. O onde atua tem possibilitado a conformação de especificidades dos conflitos. No campo formam as milícias armadas ou paramilitares, verdadeiras milícias agrárias a serviço dos interesses do latifúndio. De outro modo, são ou realizam um entrelaçamento profundo como o político-parlamentar. O territorial conforma o fenômeno das milícias agrárias, no espaço público e palco político, possibilita bancadas, frentes em defesa do Invasão Zero, uma roupagem institucional e de legitimidade para além da incidental violência nos territórios.

3.1 Por aí se vai formando as milícias agrárias

Conforme nos informa Justiça Global (2024, n.p.), o Invasão Zero, enquanto organização criminosa, é “fruto dos estímulos à violência e ao armamento contra os povos do campo, promovidos pelo ex-presidente Jair Bolsonaro”. E complementam: “Apesar do grupo existir oficialmente desde 2023, os ataques e denúncias remontam pelo menos ao ano de 2021”, isso porque tais ações e grupos “são uma prática histórica que vem se repetindo no Brasil a [sic] muitos anos e foram responsáveis por um sem-número de ações de ameaças, intimidações e assassinatos no campo, no país onde a impunidade é uma realidade”.

Ou seja, não é uma invenção recente, menos ainda a conformação de uma milícia rural ou agrária. O que é recente é a articulação institucional das práticas, ainda que possam seguir operando às margens do formal, da institucionalidade.

Sem qualquer pretensão de realizar uma abordagem histórica do conflito no campo e seus agentes perpetradores de violência, que tem sido anualmente registrado nos *Cadernos do Campo* da CPT, e também na recente publicação da

pesquisa *Massacres no Campo*, promovida por pesquisadoras e pesquisadores do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) em parceria com a CPT (Souza *et al.*, 2024), centramos aqui no que diz respeito da consolidação das forças de segurança pública para atuar nos conflitos agrários.

Há muito a ser pesquisado a este respeito e faz parte de nossa agenda de pesquisa, sendo que por ora apenas indicamos a paulatina estruturação, antes mesmo de 2023 ou 2021, de um corpo armado nas zonas rurais, especialmente a partir da Polícia Militar dos estados, por meio de destacamentos. São denominados Batalhão Rural, na Polícia Militar do Estado de Goiás, que conta com o Programa Patrulha Rural Georreferenciada; Patrulha Rural na Polícia Militar dos estados do Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso, sendo que no caso deste também conta com um programa de georreferenciamento; há casos de implementação de patrulhamento rural pela Guarda Civil do município de Radarf, em São Paulo, e em municípios do Paraná.

Não esgotaremos as menções acerca do direcionamento do corpo de segurança pública para patrulhamento das propriedades rurais, muitas vezes para defesa das propriedades com relação às supostas invasões dos movimentos sociais. Não se trata de ignorar a existência da criminalidade na zona rural e da justificação de um contingente policial para a suposta proteção destas localidades. No entanto, há que ser considerado a possível instrumentalização destas polícias aos interesses locais, pois, conforme mencionamos anteriormente a partir dos dados da CPT de 2023, 22,54% (ou seja, 358 ocorrências) da violência praticada no conflito no campo possui o dedo de uma das esferas de governo. A outra parte é por fazendeiros, na verdade, a maior parte (em 495 ocorrências). A pistolagem faz parte deste cenário, sendo que, em 264 ocorrências, a maior parte das vítimas eram indígenas, sem terra, posseiros e quilombolas.

A marca da violência no campo tem sido a impunidade, o que tem sido objeto de investigações por parte da CPT e do próprio relatório *Massacres no Campo* (Souza *et al.*, 2024). Também tem sido uma preocupação do próprio Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), a partir do Grupo de Trabalho para o enfrentamento e responsabilização das ações de violência e criminalização praticadas pelos grupos como o Invasão Zero (ver Brasil, Conselho Nacional de Direitos Humanos, 2024).

Sendo uma força armada formal ou informal, o Invasão Zero beneficia-se deste braço armado. Necessita-o para efetivar a contrarreação às ocupações por direito. A atuação do referido grupo tem sido objeto de nota técnica que busca enfrentar as milícias rurais, em cujas condutas mencionamos associação criminosa (art. 288,

Código Penal – CP), constituição de milícia privada (artigo 288-A, CP), organização criminosa (artigo 1º, Lei nº. 12.850/13), tipos penais do Estatuto do Desarmamento (Lei nº. 10.826/03), exercício arbitrário das próprias razões (artigo 345, CP), esbulho possessório (artigo 161, II, e artigo 161, § 2º, CP), violação de domicílio (artigo 150 e artigo 150, § 1º), entre outros como o tipo penal do artigo 20 e artigo 20, parágrafo único, da Lei 4.947/66, e, a depender do caso, imputação por desrespeito ao artigo 13, § 2º, artigo 319 e artigos 317 e 333, todos do CP (Vilhena; Araujo Junior; Andrade Bueno, 2024).

O território rural, portanto, é espaço no qual agentes de estado têm a maior possibilidade de realizar seus mandos e desmandos, com apoio estatal ou não, mas sempre com o apoio do latifúndio, e agirem conforme os interesses privados como se público fossem. Ou quando sujeitos do controle informal atuam como verdadeiros escudeiros de um protetorado. Para finalizar, vejamos uma experiência vivenciada por nós do NAJUP Luiza Mahin, especialmente pela professora e advogada popular Mariana Trotta.

No dia 06 de abril de 2024, quando realizávamos atividades da Defensoria em Ação no Campo¹⁰, no assentamento Dandara dos Palmares, próximo ao assentamento Josué de Castro, ambos no município de Campos de Goytacazes, no Rio de Janeiro, ocorria neste assentamento uma suposta incidência do Invasão Zero.

A suposta operação militar altamente armada e sem mandado judicial deu-se, por parte da Polícia Militar do Rio de Janeiro, devido à presença do movimento sem terra em propriedades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) há mais de dez anos e em processo de regularização, o que levou o deslocamento de parte da equipe das diversas instituições que realizam o Defensoria em Ação no Campo para averiguar a situação. Entre as quais mencionamos algumas como a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública da União (DPU), NAJUP Luiza Mahin, INCRA, contando este último com a presença da superintendente do Rio de Janeiro Maria Lúcia de Pontes; entre outros.

O motivo? Denúncia de proprietários rurais acerca de sem terras na vizinhança!

¹⁰ A Defensoria em Ação no Campo refere-se à ação promovida pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro junto a diversas outras instituições estatais, como Detran, INCRA, DPU, entre outras instituições ou entidades que, como o NAJUP Luiza Mahin, busca levar serviços essenciais ou fornecer esclarecimento jurídicos; em suma, levar a cidadania a assentados ou acampados no campo do Rio de Janeiro.

3.2 O entrelaçamento parlamentar

Para além dos territórios, as assembleias legislativas têm sido um campo de incidência. É pelo Poder Legislativo que se têm articulado em frentes ou câmaras ou também comissões para realizar a defesa de seus interesses.

O Poder Legislativo é o espaço da disputa política, onde se busca consolidar uma hegemonia, especialmente na aprovação de leis que beneficiem o grupo e seus interesses. Nesse diapasão, a defesa da propriedade é incondicional, ao ponto de, ante todas as contraofensivas nos projetos de lei até agora apresentados, especialmente no sentido de criminalizar os movimentos sociais, aprovarem na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional, no dia 19 de novembro de 2024, o PL 2504/2024, de autoria do Dep. Rodolfo Nogueira (PL-MS), que impossibilita a “desapropriação da propriedade produtiva para fins de reforma agrária”, além de reduzir “os percentuais exigidos de utilização e de eficiência da terra para que a mesma seja considerada produtiva” (Comissão aprova projeto que proíbe desapropriação de terras, 2024).

Não há dúvida da força do Invasão Zero nas assembleias legislativas brasileiras e de sua possível rearticulação após o assassinato violento de Nega Pataxó, conforme já mencionado. De qualquer modo, sua atuação tem sido objeto de constante acompanhamento, sobretudo pelo NAJUP Luiza Mahin, CPT, CNDH, entre outros órgãos, organizações e entidades, como pela Campanha Despejo Zero. A partir disso, entre as pesquisas as quais desenvolvemos (Teixeira, 2025; Teixeira *et al.*, 2025a; 2025b), realizamos alguns mapeamentos, e ainda seguimos neste processo, diga-se, sendo encontrados projetos de lei, em tramitação ou já sancionados, que, em apertada síntese, versam sobre:

- i) estabelecimento de impedimentos e/ou responsabilizações civis e/ou administrativas e/ou penas acessórias e/ou a criminalização a invasores ou ocupantes de propriedade privada e/ou pública, urbana ou rural, tendo como principais pontos a vedação em:
 - a. receber auxílios, benefícios e programas sociais estaduais/federais;
 - b. participar de ou ser nomeado em concurso público estadual/federal;
 - c. tomar posse em cargos públicos de confiança/comissionados;
 - d. contratar com o Poder Público estadual/federal, seja por meio da Administração Pública Direta ou Indireta.
- ii) a criação de cadastro estadual/federal de invasores de propriedades urbanas e rurais;

- iii) a autorização para os proprietários de terras invadidas a requerer o auxílio da força policial sem mandado judicial, desde que apresente a escritura do imóvel, para os casos de desforço imediato.

As medidas acima citadas são meramente exemplificativas, ou melhor dizendo, são as normalmente utilizadas, nas diversas casas legislativas federal e estaduais, como as do Centro Oeste e da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional, mas que demonstram que apesar de não estar nos territórios, estão a legitimar e aprofundar a violência sem qualquer pudor.

Referências

ALENTEJANO, Paulo; WANDERLEY, Luiz Jardim; SANTORO, Karoline; LEÃO, Pedro Catanzaro da Rocha; RIBEIRO, Amanda Guarniere; MARTINS, Vinícius. Ruptura política e contrarreforma agrária: geografia dos conflitos no campo brasileiro (2014-2023). In: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUÍNO. *Conflitos no campo 2023*. Goiânia: CPT Nacional, 2024. p. 24-36.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal além da (des)ilusão*. Florianópolis: Revan; ICC, 2012.

BALDANI, Cecília Café; MORAIS, Fhylype Nascimento de; PORTO, Francisco Trope da Silva; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Comissões de Soluções Fundiárias: aposta para uma nova resolução de conflitos territoriais. In *SURGência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 925-943, jan./jun. 2025. DOI: 10.26512/revistainsurgncia.v11i1.56223.

BRASIL, Congresso Nacional. *Req 3892/2023*. Requer o registro da Frente Parlamentar Mista Invasão Zero. Autoria de Tenente-Coronel Zucco *et al*. Brasília: Câmara dos Deputados, 8 nov. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2402880>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Direitos Humanos. *Resolução nº. 25, de 02 de outubro de 2024*. Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para tratar de fatos, iniciativas e ações de violência e criminalização praticadas por grupos como invasão zero, contra movimentos sociais de luta pela terra e território e contrários à garantia de direitos fundamentais dos povos do campo, das águas e das florestas, inclusive leis aprovadas e projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e Assembleias Legislativas dos estados federados. Brasília, 4 out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-25-cndh-criminalizacao-movimentos>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. *Acesso à informação NUP 54800.000707/2024-13*. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, 14 nov. 2024.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. *Acesso à informação NUP 00105.004636/2024-38* [Processo SEI 00105.004636/2024-38 - Formulário de Resposta ao Cidadão 4628145]. Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, 12 nov. 2024.

BRASIL, Ministério dos Povos Indígenas/Conselho Nacional de Política Indigenista. *Resolução CNPI nº. 1, de 25 de outubro de 2024*. Dispõe sobre as violências cometidas contra povos indígenas, e dá outras providências. Brasília, 4 nov. 2024. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/11/2024&jornal=515&pagina=90>. Acesso em: 29 nov. 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Supremo Tribunal Federal. *Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº. 3865*. Relator: Min. Edson Fachin. Supremo Tribunal Federal, sessão virtual finalizada em 1 set. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15360988341&ext=.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUÍNO. *Conflitos no campo 2023*. Goiânia: CPT Nacional, 2024.

COMISSÃO aprova projeto que proíbe desapropriação de terras. *Poder360*, [s. l.], 24 nov. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/comissao-aprova-pl-que-proibe-desapropriacao-de-terras/>. Acesso em: 29 nov. 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA; COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – REGIONAL GOIÁS; MST EM GOIÁS. *Grupo armado constrói guarita para monitorar comunidade acampada em Formosa (GO)*. [Instagram] Goiás, 12 dez. 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DDe-0QvRmCP/?igsh=MTd4aHpvYXVycXZ1aA==>. Acesso em: 14 dez. 2024.

DAL BOSCO, Dilmar. *Câmara Setorial Temática Invasão Zero* (relatório final). Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 2023.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ. Congressistas lançam Frente Parlamentar Invasão Zero. *Sistema FAEP*, Curitiba, 24 out. 2023. Disponível em: <https://www.sistematicaep.org.br/congressistas-lancam-frente-parlamentar-invasao-zero/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

INVASÃO ZERO. *Cartilha orientativa para proteção de propriedades*. [S. l.]: Invasão Zero, 2023.

JUSTIÇA GLOBAL. *Informe da Justiça Global à Comissão Interamericana de Direitos Humanos* [Ref: Movimento Invasão Zero - Ação de Milícias Privadas em áreas rurais, territórios tradicionais, quilombolas e indígenas no Brasil]. Coordenação de Sandra Carvalho. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2024. Disponível em: <https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2024/03/Informe-invasaofinalpdf.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

LEAL, Arthur. Cercos sob demanda, 15 mil filiados e braço político: como age o Invasão Zero, investigado após morte de líder indígena. *O Globo*, Rio de Janeiro, 2 mar. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/03/02/cercos-sob-demanda-15-mil-filiados-e-braco-politico-como-age-o-invasao-zero-investigado-apos-morte-de-lider-indigena.ghtml>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MARQUES, Lais Costa. ALMT instala CPI da Invasão Zero para apurar ocupações indevidas. *Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso*, Cuiabá, 25 out. 2023. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/almt-instala-cpi-da-invasao-zero-para-apurar-ocupacoes-indevidas/visualizar>. Acesso em: 22 nov. 2024.

MATO GROSSO DO SUL, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. *Frente Parlamentar Invasão Zero*. Autoria de Coronel David. Campo Grande: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, 2023. Disponível em: <https://al.ms.gov.br/Paginas/806/frente-parlamentar-invasao-zero>. Acesso em: 22 nov. 2024.

MONCAU, Gabriela. Tropa de choque da PM invade aldeia no MS e ataca indígenas que protestam após meses sem água potável. *Brasil de Fato*, São Paulo, 27 nov. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/11/27/tropa-de-choque-da-pm-invade-aldeia-no-ms-e-ataca-indigenas-que-protestam-apos-meses-sem-agua-potavel>. Acesso em: 28 nov. 2024.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA. 7 pontos que você precisa saber sobre o “Abril Vermelho” do MST. *MST*, 13 abr. 2023. Disponível em: <https://mst.org.br/2023/04/13/7-pontos-que-voce-precisa-saber-sobre-o-abril-vermelho-do-mst/>. Acesso em: 21 nov. 2024.

PAIXÃO, Rafael. Comissão de Soluções Fundiárias aprova notas técnicas para orientar tribunais. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/comissao-de-solucoes-fundiarias-aprova-notas-tecnicas-para-orientar-tribunais/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

PAJOLLA, Murilo. PM abriu caminho para fazendeiros matarem Nega Pataxó, dizem sobreviventes de ataque ruralista na Bahia. *Brasil de Fato*, Lábrea, 25 jan.

2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/01/25/pm-abriu-caminho-para-fazendeiros-matarem-nega-pataxo-dizem-sobreviventes-de-ataque-ruralista-na-bahia>. Acesso em: 16 nov. 2024.

RÁDIO BANDEIRANTES. *Governador do MT afirma que invasão de terra deve ser tratada como crime*. [S. l.]: Rádio Bandeirantes, 2023. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/radio-bandeirantes/noticias/governador-do-mt-afirma-que-invasao-de-terra-deve-ser-tratada-como-crime-16589005>. Acesso em: 29 nov. 2024.

RIO GRANDE DO SUL, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. *Requerimento para a criação da Frente Parlamentar Invasão Zero*. Autoria de Gustavo Victorino *et al.* Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 11 maio 2023. Disponível em: https://ww4.al.rs.gov.br/sites/default/files/2024-06/23188fpinvasc3a3ozero_1.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024.

SOUZA, Maria José Andrade de; DIEHL, Diego Augusto; BENITEZ MARTINS, Carla; GÓES JUNIOR, José Humberto de (org.). *Massacres no Campo*. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra; Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, 2024.

TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. O Invasão Zero no Centro-Oeste: o mapeamento da contrarreação mobilizadora aos movimentos sociais e povos oprimidos nas assembleias legislativas estaduais. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 237-312, jan./jun. 2025. DOI: 10.26512/revistainsurgncia.v11i1.56697.

TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; BALDANI, Cecília Café; SANTOS, Daniel Anunciação dos; SANTOS, Liliane da Silva; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. O Projeto de Lei 709/2023: a criminalização da luta social que faz cumprir o dever constitucional de reforma agrária e de declaração de direitos. *In: INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS* (org.). *Anais do X Seminário Nacional do IPDMS*. Jataí: IPDMS, 2025a (no prelo).

TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; CHAVES, Thamires Azeredo; ANUNCIAÇÃO, Daniel; BALDANI, Cecília Café; SANTOS, Liliane da Silva. Mapeamento de projetos de lei relacionados ao “Invasão Zero” na Câmara dos Deputados (2023-2024). *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/57164/42182>.

VILHENA, Carlos Alberto; ARAUJO JUNIOR, Julio José de; ANDRADE BUENO, Matheus de. *Nota Técnica PFDC nº 3/2024*. Brasília: Ministério Público Federal, 2024.

Sobre o autor

Leonardo Evaristo Teixeira

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ), com bolsa PROEX da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestre em Direitos Humanos pela Universidad Autónoma de San Luis Potosí (UASLP, México). Professor substituto do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Jataí (ICSA/UFJ). Integra o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular - NAJUP Luiza Mahin da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ) e o NAJUP Josiane Evangelista do ICSA/UFJ; o grupo de pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais” da UFRJ; o GT CLACSO *Pensamiento jurídico crítico y conflictos sociopolíticos*; e os GTs Criminologia Crítica e Movimentos Sociais e Questão agrária, conflitos socioambientais, povos e comunidades tradicionais, ambos do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Ainda é membro da Secretaria Executiva do IPDMS e da Equipe Editorial da InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais.

Nota e agradecimentos

Este texto foi produzido no âmbito do grupo de pesquisa CNPq *Direitos humanos e movimentos sociais*, sob coordenação das professoras Ana Claudia Diogo Tavares e Mariana Trotta Dallalana Quintans, vinculado ao Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) e em parceria com o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin e o Programa de Pós-Graduação em Direito, todos da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Por fim, agradeço aos/às pareceristas anônimos, que avaliaram o presente verbete, e pelos acréscimos sugeridos, assim como à CPT Nacional pelos diálogos frutíferos que têm sido realizados.